



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 609 / 2020

Dispõe sobre a decretação de Estado de Calamidade Pública, em razão da disseminação do novo corona vírus (2019-ncov), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Casca, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo corona vírus (COVID-19) como "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional", em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país.

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais é área de transmissão comunitária do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – corona vírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente corona vírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo corona vírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que vem sendo anunciando pelo Próprio Governador do Estado de Minas Gerais que a crescente trajetória de aumento de casos de COVID-19 no Estado poderá gerar o colapso do sistema estadual de saúde, sendo que há macrorregiões de saúde entrando em colapso e que a própria macrorregião à qual o Município de Rio Casca pertence regressou à onda branca no âmbito de plano de retomada gradual de atividades econômicas e ainda considerando que os Hospitais de referência da microrregião de saúde de Ponte Nova se encontram em processo de adequação com equipamentos, leitos, EPI's e treinamento de pessoal para o atendimento de leitos clínicos e leitos de CTI para COVID-19, vindo isso tudo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

demonstrar que a rede de saúde não está aparelhada e equipada nas condições recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada no âmbito do Município de Rio Casca;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar todas medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;

CONSIDERANDO que ao deferir medida cautelar nos autos da ADI 6357MC/DF, o Ministro do STF Alexandre de Moraes decidiu que "durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19," seria afastada "a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19" determinando, ainda, de forma expressa, que a referida "MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19."

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO CASCA, decorrente da pandemia causada pelo agente corona vírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas nos demais decretos já expedidos referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no que não colidirem com o presente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser antecipada ou prorrogada a sua vigência em razão de enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Rio Casca, 24 de junho de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal